

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2024

*“Altera o art. 2º da Lei Ordinária
2.153/2023 e dá outras providências”*

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Ordinária 2.153/2023 conforme segue:

(...)

Art. 2º - Para atender ao convênio será repassado à entidade o valor mensal 2 salários mínimos por vaga ocupada na instituição, até quinze (15) vagas, limitando a trinta (30) salários mínimos mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de abril de 2024.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Considerando o contexto atual e a crescente demanda por abrigo e cuidado adequado às crianças em situação de risco em nosso município, torna-se necessário o ajuste da Lei Municipal nº 2.153/2023, no que diz respeito ao repasse de subvenção à entidade "Berço Redenção".

Desde a promulgação da referida lei, temos observado um aumento significativo no número de crianças em situação de vulnerabilidade que necessitam urgentemente de acolhimento em local seguro e apropriado. Esta demanda, muitas vezes, é resultado de circunstâncias familiares complexas e, em grande parte dos casos, é determinada por ordens judiciais, o que impõe à Prefeitura Municipal de Piquete o dever inalienável de zelar pelo bem-estar e proteção dessas crianças.

Ressalta-se que a emenda proposta não é resultado de uma decisão arbitrária, mas sim de uma análise cuidadosa das necessidades emergentes e da inadequação do valor e do número de vagas estipulados anteriormente para enfrentar esta realidade desafiadora. O aumento para até trinta (30) salários mínimos mensais e para até vinte (15) vagas é essencial para garantir que a entidade "Berço Redenção" tenha os recursos necessários para oferecer um ambiente acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento saudável dessas crianças.

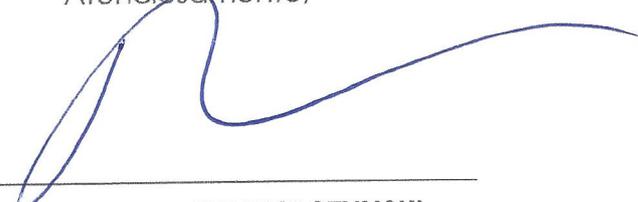
Além disso, é importante ressaltar que em 2023 foi realizado um chamamento público sob o número 010/2023 visando contratação de serviços de acolhimento institucional, porém, resultou ausência de interessados, deixando o item deserto. Diante dessa realidade, a adequação da presente lei torna-se ainda mais imperativa.

Portanto, considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente e a necessidade urgente de adequar nossas políticas públicas às demandas sociais emergentes, solicito o apoio e a aprovação desta emenda à Lei Municipal nº 2.153/2023, conforme Projeto de Lei Ordinária 004/2024.



Assim, ciente da relevância e urgência em atender às demandas apresentadas nesta justificativa, conto com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa. Portanto, solicito desde já a apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal